



PREFEITURA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

## LEI N° 1.602 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Publicou no jornal do "Tempo" Edição 893 dia 20.01.2000

*Estima Receita e fixa Despesa Orçamentária para o Exercício de 2000.*

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá, para o exercício de 2000, em **R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).**

Art. 2º – Os critérios utilizados para a estimativa dos valores de que trata esta Lei foram os seguintes:

I - as Receitas Correntes foram estimadas com base nos valores reais arrecadados até junho, projetados para total do exercício de 1999 e acrescidos de 10% (dez por cento) referente a inflação prevista para o exercício de 2000;

II - as Receitas de Capital, bem como as Transferências Correntes, foram estimadas considerando, também, novos convênios assinados e em processo de negociação, além do aumento de repasses vinculados a maior atuação do Município em programas de educação, saúde, cultura, meio ambiente e ao aumento da arrecadação própria;

III - as Despesas Correntes foram fixadas com base nos valores do gasto real efetuado até 30 de junho projetados para o total do exercício de 1999, sendo que este total foi acrescido de 10% (dez por cento) referente à inflação prevista para o exercício de 2000.

*HUGO FRANÇA*  
Prefeito Municipal

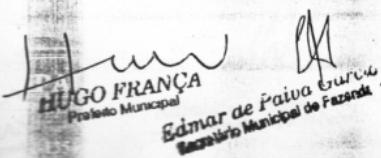
*Edmar de Paiva Garcia*  
Secretário Municipal de Fazenda

IV - as Despesas de Capital, bem como as Despesas Correntes, foram fixadas considerando também a contratação de novos convênios e o aumento de gastos em programas de educação, saúde, meio ambiente e cultura, que são vinculados a repasses específicos dos Governos Estadual e Federal;

Art. 3º - A receita total decorrerá da arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.939.000,00</b>
Receita Tributária .....	1.438.000,00
Receita Patrimonial .....	174.500,00
Receita Industrial .....	1.026.445,00
Receita de Serviços .....	20.000,00
Transferências Correntes .....	11.876.000,00
Outras Receitas Correntes .....	404.055,00
 <b>2 – RECEITAS de CAPITAL</b>	 <b>4.061.000,00</b>
Operações de Crédito .....	1.250.000,00
Alienação de Bens .....	210.000,00
Transferências de Capital .....	2.598.000,00
Outras Receitas de Capital .....	3.000,00
 <b>TOTAL .....</b>	 <b>19.000.000,00</b>

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

  
HUGO FRANÇA  
Prefeito Municipal  
Edmar de Paiva Gazzola  
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 60% da Despesa fixada no art. 1º desta Lei, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente o valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no § 1º, item III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar-se de excesso de arrecadação, apurado na forma do § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) utilizar Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação destes recursos;

II – as suplementações às dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras de mesma natureza;

III – efetuar a correção dos valores previstos, em caso de alteração da conjuntura inflacionária, utilizando, para isto, o indicador IGP (Índice Geral de Preços).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% da receita a que se refere a Resolução do Senado Federal, nº 78, de 01 de julho de 1998.

HUGO FRANCISCO  
Prefeito Municipal

Edmar de Paiva Garcia  
Secretário Municipal de Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da Administração.

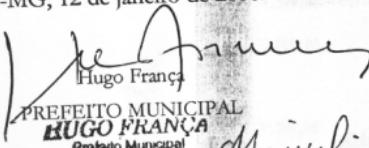
Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no valor de R\$ 1.250.000,00 ( um milhão duzentos e cinquenta mil reais), conforme legislação vigente.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas, respeitando-se os limites estabelecidos pelas Resolução nº 78/98, do Senado Federal.

Art. 10 - As despesas relacionadas no Anexo 10 desta Lei - Orçamento Participativo – compõem o conjunto das obras pleiteadas nos Orçamentos Participativos de 1998 e 1999 e que não foram executadas, nos respectivos exercícios.

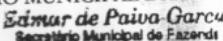
Art. 11 - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Ibiá -MG, 12 de janeiro de 2000.

  
Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL  
**HUGO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Emdar de Paiva Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

  
Emdar de Paiva Garcia.  
Secretário Municipal da Fazenda